



**Secretaria do Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável**

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

RESOLUÇÃO Nº 230, de 12 de julho de 2017.

Regulamenta os critérios para a distribuição das vagas na composição dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica e estabelece normas para a habilitação e o exercício da representação.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL – CRH/RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, e

considerando que, consoante o art. 13 da Lei Estadual nº 10.350/94 e o art. 4º do Decreto Estadual nº 37.034/96, o número de membros e a composição das representações de cada Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica deverão refletir as características regionais, particularmente no que se refere à situação dos recursos hídricos da bacia e seus usos, bem como a configuração socioeconômica e cultural da região;

considerando que a Administração Pública é regida pelo Princípio da Impessoalidade, o que demanda a busca de regras claras para a participação dos órgãos e entidades públicas e privadas na composição dos Comitês;

considerando a necessidade de atualizar a descrição das categorias dos grupos dos usuários da água e da população da bacia para composição dos Comitês de Gerenciamento Bacia Hidrográfica;

considerando a atualização das regras do processo eleitoral já realizada pelo Conselho de Recursos Hídricos por meio da Resolução nº 219/2017 e que esta resolução complementará aquelas regras no tocante à composição, habilitação e exercício da representação nos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica,

RESOLVE:

Art. 1º A composição dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica para os grupos usuários da água e população da bacia deverá ser estabelecida mediante a distribuição das vagas nas seguintes categorias:

I) DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DO GRUPO USUÁRIOS
1. Abastecimento Público: Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta ou Concessionárias responsáveis pelo serviço de abastecimento público na Bacia Hidrográfica.
2. Esgotamento Sanitário: Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta ou Concessionárias responsáveis pela disposição de efluentes de esgotamento sanitário na área de domínio da Bacia Hidrográfica.
3. Resíduos Sólidos: Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta ou Concessionárias responsáveis pela disposição de resíduos sólidos domésticos na área de domínio da Bacia Hidrográfica.
4. Drenagem: Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta ou Concessionárias responsáveis pela drenagem das águas pluviais das áreas urbanas e rurais para a área de domínio da Bacia Hidrográfica.
5. Geração de Energia: Entidades ou empresas, públicas ou privadas, que utilizem água dos domínios da bacia hidrográfica para produção de energia e, na ausência destes, agentes autorizados pela ANEEL para elaboração de estudos de inventário energético, projetos básicos, viabilidade ou com obras em implantação.
6. Produção Rural: Esta categoria congrega as entidades representativas dos produtores rurais (sindicatos patronais ou sindicatos de trabalhadores rurais) que exercem atividades agropecuárias, incluindo a silvicultura, com ou sem uso de irrigação, aquicultura e outros no território da Bacia Hidrográfica.



<p>7. Indústria: Entidades representativas das atividades industriais com atuação na área da Bacia Hidrográfica.</p>
<p>8. Transporte Hidroviário: Entidades representativas de atividades que utilizem os recursos hídricos da Bacia para navegação, transporte de mercadorias e de passageiros, incluindo as do complexo hidroportuário, administração, operação e manutenção de hidrovias navegáveis.</p>
<p>9. Mineração: Entidades representativas das atividades de mineração com atuação na área da Bacia Hidrográfica.</p>
<p>10. Lazer e Turismo: Entidades representativas de instituições e empresas, públicas ou privadas que desenvolvem atividades de lazer e turismo nos cursos de água da Bacia Hidrográfica.</p>
<p>11. Pesca: Entidades representativas dos pescadores profissionais que exercem atividade de pesca na Bacia Hidrográfica.</p>
<p>II) DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DO GRUPO POPULAÇÃO</p>
<p>1. Legislativos Estadual e Municipal: Representantes da Assembleia Legislativa do Estado e os representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios cujos territórios-estejam inseridos, total ou parcialmente, na área da Bacia Hidrográfica, indicados conforme os seus Regimentos Internos.</p>
<p>2. Associações Comunitárias: Associações civis, sem finalidades lucrativas, que congreguem cidadãos e moradores das diferentes comunidades da Bacia Hidrográfica.</p>
<p>3. Clubes de Serviços Comunitários: Clubes de serviço que atuam na área da Bacia Hidrográfica.</p>
<p>4. Instituições de Ensino Superior ou Técnico, Pesquisa Científica ou Extensão: Instituições que ministram o ensino, as que desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica, bem como as que prestam serviços de extensão e transferência de tecnologias na área da Bacia Hidrográfica.</p>
<p>5. Organizações Ambientalistas: Instituições não governamentais que se dedicam ao estudo, à compreensão, à formação do conhecimento, à capacitação e à intervenção, com o objetivo da sustentabilidade ambiental na área da Bacia Hidrográfica.</p>
<p>6. Associações de Profissionais: Entidades que congregam profissionais dos níveis, médios e superior, das diversas áreas da ciência e da tecnologia, com atuação na área da Bacia Hidrográfica.</p>
<p>7. Organizações Sindicais: Entidades sindicais de trabalhadores, com abrangências estadual, regional ou local, que atuam na área da Bacia Hidrográfica.</p>
<p>8. Comunicação: Organizações que representam os meios de comunicação da imprensa escrita, falada, televisionada e digital de âmbito regional ou local e, na sua ausência, os representantes dessa atividade, que atuam na área da Bacia Hidrográfica.</p>
<p>9. Associações de municípios: Entidades que congregam instituições públicas municipais, da administração direta ou indireta, com responsabilidade legal pela gestão dos municípios.</p>
<p>10. Categoria Especial das Comunidades Tradicionais: Congrega a representação das comunidades indígenas, quilombolas e outras reconhecidas legalmente pelo Decreto Federal nº 6.040/2007 que atuam na área da bacia hidrográfica.</p>

Art. 2º A distribuição das vagas nos grupos e suas respectivas categorias deverão observar as diretrizes e a proporcionalidade determinada pelos artigos 13, 14 e 15 Lei Estadual nº 10.330/94 e do Decreto Estadual nº 37.034/96.

Parágrafo único. Para a análise do peso da representação dos usuários da água a ser estabelecido em razão da importância econômica na região e do impacto sobre os corpos de água, poderão ser utilizadas as informações dos cadastros dos usos da água disponíveis no Sistema de Outorga – SIOUT, devendo os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica e o Departamento de Recursos Hídricos apoiar e incentivar o cadastramento de todos os usuários neste sistema para aprimoramento da gestão dos recursos hídricos.

Art. 3º A habilitação dos órgãos e entidades públicas e privadas como membro dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, para os grupos usuários da água e população da bacia, será feita no processo eleitoral.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXV

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2017

Nº 143

Parágrafo único. Quando o mesmo órgão ou entidade pública ou privada, pelas suas atribuições e atuação, se enquadrar em mais de uma categoria, a Comissão Eleitoral do Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica e a Secretaria Executiva do Conselho de Recursos Hídricos poderão orientar a inscrição naquela categoria em que se vislumbrar o exercício da função mais preponderante.

Art. 4º Para os grupos órgãos da administração direta federal e estadual e órgãos responsáveis pela outorga ou licenciadores, a habilitação será feita mediante indicação do representante pelo dirigente máximo do órgão ou por outra pessoa competente para tanto, consoante normas administrativas de organização interna do órgão.

Art. 5º No exercício da atividade de representação, cada pessoa física será credenciada como representante por apenas um membro, sendo vedada a dupla representação.

Art. 6º Os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica terão o prazo de até 1 (um) ano para rever sua composição, a fim de adequar-se às novas categorias, propondo ao Conselho de Recursos Hídricos a nova configuração para ser submetida ao Governador do Estado.

§ 1º Os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica poderão optar por implementar as novas categorias no atual mandato eleitoral ou aplicar ao próximo processo eleitoral, comunicando esta decisão à Secretaria Executiva do CRH.

§ 2º Após este prazo, nos casos em que constar na composição do Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica categorias que foram extintas por esta Resolução e tal restar sem adequação pelo Comitê, a Secretaria Executiva do Conselho de Recursos Hídricos submeterá o caso para a análise da Plenária deste Conselho.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de julho de 2017.

Maria Patrícia Möllmann,
Presidente do CRH/RS
Fernando Meirelles,

Secretário Executivo do CRH/RS

Código: 1794174